PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 78/93.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), destinado a reforço da seguinte dotação do orçamento em vigor:

1 - Legislativo
1.2 - Câmara Municipal
0100000 - Legislativo
0101000 - Processo Legislativo
0101001 - Ação Legislativa
01010012-01 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3210 - Transferências Intragovernamentais
3211 - Transferências Operacionais.....
.....CR$ 300.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar, será utilizado como recurso a anulação parcial da seguinte rubrica:

5 - Departamento Social
5.1 - Setor de Educação e Cultura
0800000 - Educação e Cultura
0847000 - Assistência ao Educando
0847239 - Transporte Escolar
08472392-14 - Manutenção Atividades c/ Transporte Escolar Municipal
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio

Aprovado em 13/12/93

buscando o amanhã INDIANÓPOLIS

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos.....
.....CR$ 300.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no inciso I, do artigo 41; art. 42 e, inciso III, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 13/12/93
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo autorizar abertura de crédito suplementar, para reforço a dotação orçamentária, destinada ao Poder Legislativo.

Para que o Legislativo possa desenvolver suas atividades com independência, é necessário que seus recursos orçamentários sejam reforçados, em face da atual desvalorização cambial, o que sem dúvida nenhuma estrangula qualquer orçamento, principalmente aqueles elaborados no ano anterior, para entrar em vigor no exercício financeiro subsequente.

Assim, chegamos a conclusão que, para reforço dessa dotação orçamentária necessário seria a anulação de uma outra, pois, outras modalidades de abertura de crédito suplementar são inviáveis no momento.

Certos de poder contar com a consideração dos ilustres na apreciação do presente Projeto de Lei, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL